

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.620, DE 2008

Dá nova redação ao inciso XI do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, para alterar a estrutura básica do Ministério do Esporte.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Flávio Dino

I - RELATÓRIO

Cuida-se de projeto de autoria do Poder Executivo que propõe a criação da Secretaria Nacional de Futebol e da Defesa dos Direitos do Torcedor no âmbito do Ministério do Esporte.

Na Comissão de Turismo e Desporto, o PL foi aprovado, nos termos do parecer do Deputado Deley, relator da matéria na CTD. A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público também opinou favoravelmente à aprovação do Projeto, nos termos do parecer da relatora, a Deputada Manuela D'Ávila.

Sem sofrer quaisquer alterações, o PL 3620/2008 chega à Comissão de Constituição e Justiça para análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista as atribuições regimentais da CCJC (art. 32, IV, alínea a do Regimento Interno), cabe inicialmente ressaltar que, do ponto de vista da

constitucionalidade formal, o projeto não apresenta quaisquer vícios. A Constituição Federal prevê competência privativa do Presidente da República para apresentar Projetos de Lei que versem sobre “criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública” (artigo 61, §1º, II, alínea e).

Quanto à constitucionalidade material, o PL também não apresenta vícios, pois não fere qualquer tipo de preceito constitucional. A proposição em tela preenche, também, os requisitos de juridicidade e de boa técnica legislativa, estando em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar 95.

Vale, ainda, ressaltar a relevância que tem o presente Projeto de Lei. Conforme bem ressaltam os Ministros Paulo Bernardo e Orlando Silva na Exposição de Motivos do Projeto, “a criação de uma estrutura específica para tratar do futebol e da defesa dos direitos do torcedor tem grande importância para o Governo Federal, na medida em que o futebol representa, também, um patrimônio cultural nacional e constitui atividade empresarial geradora de emprego e renda”. Louvável, portanto, a iniciativa do Poder Executivo de dar mais esse passo rumo a uma maior organização do esporte mais popular do país, que é o futebol.

Diante do exposto, meu parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL 3620/2008.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado FLÁVIO DINO
Relator